Segunda-feira 27 de Agosto de 1917 — I Série — Número 144

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série	» 8$	»	4$50
A 2.ª série	» 6$	»	3$50
A 3.ª série	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $10 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 1:061, autorizando a Companhia de Seguros Tagus, com sede em Lisboa, a explorar determinados ramos de seguros.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 790, reintegrando nas suas antigas denominações de engenheiros hidrógrafos e engenheiros maquinistas navais as actuais classes de oficiais de marinha hidrógrafos e oficiais maquinistas navais.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 3:317, criando na área do Armazêm Geral Industrial de Setúbal mais uma secção de depósitos, com sede no Barreiro.

Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 3:314, publicado em suplemento ao *Diário* n.º 142, de 24 de Agosto, estabelecendo as regras a seguir com relação a exames de admissão nas escolas de ensino normal.

Decreto n.º 3:318, declarando monumento nacional a igreja de Santa Maria de Marvila, da cidade de Santarêm.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Lei n.º 791, autorizando o Govêrno a adquirir máquinas, instrumentos e motores agrícolas, destinados aos serviços dos estabelecimentos oficiais de agricultura dependentes dos Ministérios do Fomento e de Instrução Pública, e a dotar estes estabelecimentos com os fundos indispensáveis para a aquisição de gados que forem necessários para a sua exploração ou para as suas funções de ensino, e inserindo várias disposições sôbre o mesmo assunto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

PORTARIA N.º 1:061

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Companhia de Seguros Tagus, com sede em Lisboa, a incluir, no ramo de seguros terrestres os riscos motivados por greves, tumultos populares, assaltos, perturbações civis ou militares, e bem assim os provenientes de guerra terrestre, marítima ou aérea, tudo de harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria do referido Conselho de Seguros.

Paços do Govêrno da República, 27 de Agosto de 1917.—Pelo Ministro das Finanças, o Sub-Secretário, *Albino Vieira da Rocha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 790

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reintegradas nas suas antigas denominações de engenheiros hidrógrafos e engenheiros maquinistas navais as actuais classes de oficiais de marinha hidrógrafos e oficiais maquinistas navais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 27 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José António Arantes Pedroso*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

DECRETO N.º 3:317

Tendo sido presentes ao Govêrno alguns pedidos de industriais com fábricas existentes no Algarve e em Setúbal, mostrando a conveniência que teriam em depositar as suas mercadorias no Barreiro, testa das linhas férreas do Sul e Sueste e pôrto de embarque, prestando-se por tais motivos a que ali se realizem com mais facilidade as expedições dos seus produtos, que sofrem presentemente dos embaraços devidos à deficiência de transportes;

E reconhecendo-se que a criação duma secção de depósitos de armazêm geral industrial naquela localidade, beneficiando os interessados, não traz encargos para o Estado;

Tendo ouvido a Comissão Administrativa dos Armazêns Gerais Industriais;

Usando da faculdade que me confere a lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916, e tendo em atenção os decretos n.º 766, de 18 de Agosto de 1914, n.º 783, de 21 de Agosto do mesmo ano, e n.º 1:972, de 19 de Outubro de 1915:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Haverá no Armazêm Geral Industrial de Setúbal mais uma secção de depósitos, com sede no Barreiro.

Art. 2.º A instalação dos depósitos nesta nova secção far-se há nos termos do decreto n.º 865, de 16 de Setembro de 1914, e 1:972, de 19 de Outubro de 1915.

Art. 3.º Ficam a cargo dos industriais todas as despesas além das especificadas no artigo 10.º do decreto n.º 865, de 16 de Setembro de 1915.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 27 de Agosto de 1917.—

BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — José António Arantes Pedroso — Augusto Luís Vieira Soares — Herculano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Vilhena — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição Pedagógica de Instrução Primária e Normal

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte decreto:

DECRETO N.º 3:314

Considerando que a lei n.º 781, de 22 de Agosto de 1917, suspende por um ano, com relação a Lisboa, e por dois anos, com relação a Coimbra e Pôrto, a execução da lei n.º 233, de 7 de Julho de 1914, que reorganizou o ensino normal primário;

Considerando que, por tal motivo, subsistem as mesmas razões que determinaram os decretos n.ºs 2:455 e 2:517, de 17 de Junho e 18 de Julho de 1916;

Considerando que a lei n.º 68, de 17 de Julho de 1913, preceitua, no artigo 6.º, que os candidatos a exame de admissão nas escolas de ensino normal deverão apresentar, com os requerimentos, os documentos especificados nas alíneas do § 1.º do artigo 2.º da lei de 20 de Dezembro de 1912;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública, hei por bem decretar:

1.º A admissão a que se refere o artigo 203.º do regulamento de 19 de Setembro de 1902 deverá ser requerida até o dia 20 de Setembro próximo, perante as escolas de ensino normal.

2.º Os candidatos ao exame de admissão deverão instruir os requerimentos com certidão de idade, pela qual provem não terem menos de quinze nem mais de vinte e cinco anos, completados até 31 de Dezembro do corrente ano, e todos os mais documentos exigidos pela lei de 20 de Dezembro de 1912.

3.º Nestes exames observar-se hão os programas constantes do decreto de 11 de Agosto de 1911.

4.º As provas deverão iniciar-se em todas as escolas no dia 8 de Outubro, precedidas da competente inspecção médica.

5.º São dispensados do exame de admissão os candidatos que satisfaçam à idade estabelecida pelo n.º 2.º dêste decreto e possuam certidão de aprovação no 3.º ano do curso dos liceus e os que obtiveram passagem ao 4.º ano do mesmo curso na época finda.

6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 24 de Agosto de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

Repartição de Instrução Artística

DECRETO N.º 3:318

Convindo assegurar a conservação e guarda dos imóveis que, pelo seu valor artístico, arqueológico ou histórico, mereçam a classificação de monumentos nacionais:

Tendo em atenção o que dispõe o capítulo 5.º do decreto com fôrça de lei de 26 de Maio de 1911 e a proposta do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição;

Usando da faculdade que me confere a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, que seja declarado monumento nacional a igreja de Santa Maria de Marvila, da cidade de Santarêm.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 27 de Agosto de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria Geral

LEI N.º 791

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a adquirir, desde já, máquinas, instrumentos e motores agrícolas, entregando-os nos estabelecimentos oficiais de agricultura dependentes dos Ministérios do Fomento e de Instrução Pública, podendo ainda dotar estes estabelecimentos com os fundos indispensáveis para aquisição de gados que forem necessários para a conveniente exploração dos mesmos estabelecimentos ou para as suas funções de ensino.

§ 1.º As máquinas, instrumentos e motores agrícolas a que se alude neste artigo, destinadas aos serviços dependentes da Direcção Geral da Agricultura, poderão ser alugadas a sindicatos agrícolas e a lavradores, pela forma prescrita no regulamento que se elaborar, sendo o preço de aluguer independente do custo de transporte em caminho de ferro, que fica a cargo do Estado.

§ 2.º O Govêrno estabelecerá, à medida que dispuser dos recursos necessários, postos especiais de utensilagem agrícola de demonstração e adaptação dos utensílios e educação do respectivo pessoal.

Art. 2.º As verbas necessárias para a execução do disposto no artigo 1.º serão pagas pelos créditos abertos a favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sendo a aplicação dessas verbas feita por acôrdo entre os Ministérios do Fomento, de Instrução Pública e do Trabalho e Previdência Social.

Art. 3.º No artigo 373, classe 5.ª, da pauta dos direitos de importação, a que se refere a lei de 11 de Maio de 1892, serão incluídos os silos metálicos desmontáveis, os motores inanimados e as máquinas auto-motoras agrícolas.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Fomento e de Instrução Pública e do Trabalho e Previdência Social a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 27 de Agosto de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Herculano Jorge Galhardo — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA